



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO  
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS  
Secretário-Chefe de Gabinete

RENAN SOUSA CAMPOS  
Coordenador Especial de Articulação Institucional  
(interino)

SEBASTIÃO MEDICI  
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA  
Controlador-Geral

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA  
Secretário de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO  
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDERSON LUIS JULIANO  
Secretário de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

FREDERICO PROCÓPIO MENDES  
Secretário de Meio Ambiente

SILMAR LEITE FORTES  
Secretário de Saúde

ROBERTO RIZZO BRANCO  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

MARCELO VALENTE  
Secretário da Turispetro

LEONARDO RANDOLFO  
Diretor-Presidente do  
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA  
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Diretor-Presidente da COMDEP

MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social.

**Assinaturas** – Informações 2246.9352.

**Venda:** Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)  
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

**www.petropolis.rj.gov.br**

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XVI – Nº 5298

Sábado, 21 de outubro de 2017



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI Nº 7.573 de 20 de outubro de 2017

Revoga a lei 6.378/2006 e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado e vinculado à Superintendência de Esportes e Lazer do Instituto Municipal de Cultura e Esporte, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de contribuir na formulação das políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer da cidade de Petrópolis.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é o órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esportes e lazer, no âmbito do município de Petrópolis.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências:

I – formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para as atividades físicas, esportes e lazer do Município;

II – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do município;

III – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

IV – contribuir com a Superintendência de Esportes e Lazer do Instituto Municipal de Cultura e Esportes do município de Petrópolis e com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

V – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;

VI – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VIII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX – elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

X – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer, elaborado pela Superintendência de Esportes e Lazer do Instituto Municipal de Cultura e Esportes;

XI – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XII – participar e contribuir na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIII – incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior e/ou órgãos de representação de classe, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XIV – colaborar com o Executivo Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esporte, recreação e lazer;

XV – prestar assessoria técnica e administrativa visando o melhor aproveitamento das unidades esportivas e recreativas da Prefeitura, sugerindo propostas e soluções quando necessário;

XVI – oferecer subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo para a edição de normas legais e regulamentos que possam garantir o cumprimento da política municipal para o esporte;

XVII – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais responsáveis pela administração e desenvolvimento da prática desportiva e afins;

XVIII – Assessorar tecnicamente o Poder Legislativo em projetos que tratem de matérias relacionadas à sua área de conhecimento, propondo alternativas que visem a melhoria da política de esporte em geral;

XIX – apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não formal, da expressão corporal, e de atividades físicas e esportivas objetivando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

XX – debater e aprofundar assuntos de interesse e ou relacionados com o esporte em geral, emitindo resoluções, pareceres conclusivos que, a título de colaboração, deverão ser encaminhados aos setores públicos e privados a quem possam servir;

XXI – colaborar, no que estiver à sua esfera de alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas, na área do esporte, da recreação e do lazer popularizando-os;

XXII – elaborar e modificar seu regimento interno com anuência da maioria absoluta de seus membros, submetendo-o a homologação do chefe do poder executivo;

XXIII – solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiros, titulares e/ou suplentes, em caso de vacância ou término de mandato, representantes do Poder Executivo Municipal;

XXIV – eleger, na primeira reunião do CMEL, dentre seus pares, a Comissão Executiva composta de 03 (três) membros: Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva;

XXV – formular a Política Municipal de Esportes e Lazer, a partir das Diretrizes da Conferência Municipal de Esportes e Lazer, que será convocada pelo Prefeito a cada 2 anos e será realizada até o último dia do mês de setembro com ampla participação da sociedade civil;

XXVI – convocar juntamente com o Chefe do Poder Executivo municipal, a Conferência Municipal de Esportes e Lazer, e convocar unilateralmente nos casos em que o Prefeito deixar de convocá-la após 30 (trinta) dias do prazo determinado;

XXVII – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Planejamento Anual e Relatório Anual de Esportes e Lazer, respeitando as recomendações da Conferência Municipal de Esportes e Lazer;

XXVIII – participar da organização da Conferência Municipal de Esportes e Lazer, inclusive da elaboração de seu Regimento Interno, tendo este que ser aprovado no plenário do Conselho;

Art. 4º – Cabe ao CMEL sugerir as prioridades sobre orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 5º – Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer se pronunciar sobre as prioridades e manifestar-se sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esportes e lazer, incluindo as atividades esportivas de densa prática comunitária, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 20 (vinte) membros titulares, assim distribuídos:

I – 09 (nove) representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito;

II – 03 (quatro) representantes do Instituto Municipal de Cultura e Esportes do Município de Petrópolis,

III – 01 (um) representante do Departamento de Turismo de Petrópolis – TURISPETRO;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

VI – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – 1 (um) representante da CPTRANS.

IX – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante do segmento das academias;
- b) 1 (um) representante do segmento das associações de moradores;
- c) 1 (um) representante do CREF1 (conselho Regional de Educação Física)
- d) 1 (um) representante do segmento das Instituições de Ensino Superior;
- e) 1 (um) representante de entidade representativa do discente do Ensino Médio;
- f) 1 (um) representante do segmento dos clubes;
- g) 1 (um) representante do segmento de discentes de Ensino Superior em Educação Física
- h) 1 (um) representante do segmento do cenário empresarial.
- i) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência.
- j) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

X – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser indicado pelo seu Presidente.

Art. 7º – Cada membro do CMEL terá um suplente da mesma entidade que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 8º – A representação da Sociedade Civil será feita pelas entidades não governamentais legal e juridicamente constituídas, com atuação ininterrupta por, pelo, de 2 (dois) anos no Município de Petrópolis.

Parágrafo único – Em caso específico previsto nesta Lei, a representação da Sociedade Civil poderá ser exercida por pessoa física, como o representante do segmento de discentes de Ensino Superior em Educação Física.

Art. 9º – A eleição dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá na Conferência Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 10º – O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público coincidirá com o tempo do mandato popular de quem o outorgar, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 11º – As entidades que faltarem, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa recusada pelo plenário do CMEL, no período de 12 (doze) meses perderá sumariamente e automaticamente sua representação no conselho. Sendo providenciado uma outra representação na mesma categoria.

Art. 12º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, a contar da data da posse e permitido recondução por igual período.

Art. 13º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14º – A função de Conselho Municipal de Esportes e Lazer será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre qualquer outra função, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

Art. 15º – Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de remuneração, gratificação ou similar.

Art. 16º – As decisões do Conselho serão baixadas sob a forma de resolução assinada pelo seu presidente, e a Prefeitura deverá publicar em Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17º – Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

§ 1º – A Comissão executiva do Conselho será eleita entre os seus pares, na primeira reunião após a posse dos novos conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos. Ficando estabelecida a alternância de mandato nas funções de presidente e vice-presidente, para a representação do Poder Executivo e a Sociedade Civil, em cada mandato.

§ 2º – O representante do poder executivo, seja na função de presidente ou vice-presidente, será indicado pelo Prefeito.

§ 3º – O Secretário Geral poderá ser de qualquer segmento.

Art. 18º – O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho, bem como da sua estrutura interna e das respectivas atribuições, será disciplinado no Regimento Interno a ser aprovado em Resolução pelo CMEL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, com a homologação do Prefeito, através de decreto.

Parágrafo único – O Regimento Interno de que trata o “caput” deste artigo poderá ser modificado, por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e aprovado por maioria absoluta do Plenário, sendo homologado pelo Prefeito, através de decreto.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 6.378, de 15/09/2006 e outras disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de outubro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

### LEI Nº 7.574 de 20 de outubro de 2017

Altera a lei municipal nº 3970/1978 – Código Tributário Municipal

Art.1º – O artigo 182 do da Lei 3970/1978 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 182 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no parágrafo 1º deste artigo, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador:*

*§ 1º – Para efeito deste artigo, consideram-se prestação de serviços, dentre outras análogas, as seguintes:*

*1. Serviços de informática e congêneres.*

*1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.*

*1.02. Programação.*

*1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*

*1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*

*1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*

*1.06 – Assessoria e consultoria em informática.*

*1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.*

*1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.*

*1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).*

*2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*

*2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*

*3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.*

*3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.*

*3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*

*3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.*

*3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.*